

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso VI, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 34.

.....
VI - aeródromo civil explorado em regime privado: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime privado pelo seu proprietário, mediante autorização;”

JUSTIFICATIVA

A modificação quanto ao conteúdo visa manter a característica de precariedade do regime de autorização conforme ocorre atualmente – Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização. Deve ser mantido o regime no que se refere à possibilidade de revogação por motivo de interesse público. Assim, não há que se falar em autorização vinculada, motivo pelo qual o termo deve ser excluído da redação do dispositivo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)